

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: w8f30pj0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/02/2025 Projeto de lei nº 115/2025 Protocolo nº 714/2025 Processo nº 247/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Estabelece incentivos fiscais para empresas que investem em energias renováveis no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Incentivo a Empresas que Investem em Energias Renováveis, com o objetivo de estimular a instalação e o desenvolvimento de projetos de energia limpa, sustentável e renovável, como a solar, biomassa e outros, no território estadual.

Art. 2º Aos empresários e empresas que investirem em projetos de energias renováveis no Estado de Mato Grosso poderão receber os seguintes incentivos fiscais:

I - Isenção de até 30% (trinta por cento) no ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), sobre equipamentos, materiais e insumos utilizados na implementação de sistemas de energias renováveis, como placas solares e sistemas de biomassa.

II - Concessão de créditos fiscais para empresas que comprovarem investimentos em infraestrutura de energias renováveis, podendo ser utilizados para compensação de outros tributos estaduais.

III - Redução de até 30% do ISS (Imposto Sobre Serviços) para empresas que prestem serviços relacionados à instalação, manutenção e operação de sistemas de energias renováveis.

Art. 3º Para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, as empresas deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Comprovar que os projetos de energias renováveis são implantados no Estado de Mato Grosso e destinam-se a melhorar a matriz energética regional, promovendo a sustentabilidade e a redução das emissões de gases de efeito estufa.

II - Garantir a manutenção dos sistemas de energias renováveis por no mínimo 5 (cinco) anos, a fim de garantir a efetividade e a durabilidade dos projetos implantados.



III - Apresentar relatórios semestrais de desempenho e impacto ambiental dos projetos, demonstrando os benefícios em termos de redução do consumo de energia não-renovável e emissões de CO₂.

Art. 4º O Programa de Incentivo a Empresas que Investem em Energias Renováveis será coordenado pela Secretaria de Estado da Fazenda e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, para garantir a implementação e fiscalização dos projetos de energias renováveis no estado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar um fundo estadual específico para financiar projetos de energias renováveis, com a participação de empresas privadas, organismos internacionais e instituições financeiras, a fim de subsidiar parte dos custos de implantação.

Art. 6º A Secretaria da Fazenda do Estado regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo as condições operacionais e administrativas para a adesão ao programa e a concessão dos incentivos fiscais.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crise climática global e a necessidade de transição para fontes de energia mais limpas e sustentáveis tornam imperativo que os estados adotem políticas que incentivem o uso de energias renováveis. Mato Grosso, assim como diversos outros estados brasileiros, tem grande potencial para expandir a utilização de fontes renováveis, especialmente a solar, dada a sua localização geográfica privilegiada e o clima favorável.

No entanto, para que o desenvolvimento de projetos de energias renováveis seja viável e atraente para o setor privado, é necessário estabelecer uma política pública de incentivo que contribua para a redução dos custos iniciais e promova a instalação de infraestrutura adequada. Este projeto de lei visa estabelecer incentivos fiscais como a isenção de ICMS sobre equipamentos e insumos e a concessão de créditos fiscais, com o objetivo de estimular as empresas a investirem em tecnologias de energia limpa.

Os benefícios fiscais têm o propósito de reduzir a carga tributária e os custos das empresas, garantindo maior competitividade e estimulando a implementação de projetos que promovam a sustentabilidade e a diversificação da matriz energética estadual. Além disso, o programa visa atrair empresas do setor de energias renováveis, gerando emprego e renda, impulsionando a economia local e, ao mesmo tempo, contribuindo para o avanço da agenda ambiental do estado.

Com a implementação de sistemas de energia solar, eólica e biomassa, o Estado de Mato Grosso poderá não apenas reduzir sua dependência de fontes de energia não-renováveis, mas também fortalecer sua posição no mercado de energias limpas, atraindo investimentos e consolidando-se como líder na produção e uso de energias renováveis no Centro-Oeste.

O Programa de Incentivo à Energia Renovável também representa uma forma de atender às metas internacionais de sustentabilidade e aos compromissos do Brasil no Acordo de Paris.

Portanto, é com o propósito de criar um ambiente propício para a inovação e para o crescimento de um setor essencial para o futuro que apresentamos este projeto, que certamente trará benefícios econômicos, sociais e ambientais para Mato Grosso. Por fim, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Fevereiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual